



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 885, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) / TAXA DE SERVIÇOS URBANOS (TSU) PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12; 13, inciso III, 90, inciso VI e 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e*

**CONSIDERANDO** que através do Decreto Municipal nº 883, de 29 de dezembro de 2023, foi reajustada em 4,68% (Quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) a planta genérica de valores, utilizada para apuração de base de cálculo e correspondentes lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas para o exercício de 2024;

**CONSIDERANDO** que o artigo 61 do Código Tributário Municipal - CTM impõe lançamento anual do IPTU durante o 1º trimestre de cada exercício;

**CONSIDERANDO** que a guia a ser expedida valerá como notificação do lançamento;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível informar prazo para eventuais impugnações;

**CONSIDERANDO** que o vencimento da parcela única do IPTU com desconto de 20% (vinte por cento), bem como parcelamento, estão regulamentados pelos artigos 24 e 26 do CTM;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A guia única com cobrança do IPTU 2024, que terá força de notificação do lançamento, vencerá até o dia 12/07/2024.

**Parágrafo Único** – Aos pagamentos em cota única, na forma da lei, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** - Poderá o contribuinte optar pela quitação do IPTU/TSU na forma parcelada, quando não gozará de qualquer desconto.

**Parágrafo Único** – As parcelas vencerão da seguinte forma: 1ª parcela em 12/07/2024, 2ª parcela em 12/08/2024, 3ª parcela em 12/09/2024, 4ª parcela em 11/10/2024, 5ª parcela em 11/11/2024, 6ª parcela em 11/12/2024, e sobre pagamentos posteriores da data de vencimento incidirão multa, atualização monetária e juros na forma da lei.

**Art. 3º** - As guias de IPTU de lotes vagos, sem endereço de cobrança cadastrado no Município, deverão ser retiradas pelos seus proprietários, mediante apresentação de CPF, conforme o caso, na Seção de IPTUR da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada no prédio sede do Município sito na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2024.

***Mário Marcus Leão Dutra***  
Prefeito Municipal

***Jorcelino de Oliveira***  
Procurador Geral

***Cláudio de Castro Sá Filho***  
Secretário de Fazenda